



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 30 de março de 2023 às 15:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4693414: CONTRATO IPRESBS Nº 10/2023

ENTIDADE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento
do Sul - IPRESBS

MUNICÍPIO

São Bento do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4693414>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CONTRATO Nº 10/2023**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO SUL – IPRESBS E O SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA- SESI**

Pelo presente instrumento particular de prestação serviço, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.180.700/0001-30, com sede na Rua Alfredo Klimmek, nº 439, Centro, São Bento do Sul, SC, CEP 89280-334, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. CLIFFORD JELINSKY, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 004.246.569-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Entidade **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.777.341/0165-93, com sede na Rua Rodolfo Treml, nº 687, Bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul - SC, neste ato representada pela Gerente Executiva, Sra. DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA, portadora do CPF nº 041.729.439-50, RG nº 4.765.941, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para acompanhamento e orientações, bem como a realização de avaliações quantitativas conforme exigências da legislação trabalhista vigente, conforme termo de referência anexo, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 03/2023 e efetuado pelo **CONTRATANTE** em sua sede, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII, documentos esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de serviços para a elaboração dos laudos programas de segurança e saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente sendo:

- **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco, conforme Normas Regulamentadora NR 01 e NR 09 juntamente com os itens aplicáveis de normas. Com inclusão do PPP

(Perfil Profissiográfico Previdenciário). O CONTRATANTE terá direito a emissão do PPP para funcionários ativos ou demitidos através do sistema de gestão informatizado sem custo adicional, com os dados disponíveis no cadastro do sistema o SESI da CONTRATADA a partir do início deste contrato. Se for solicitado pela CONTRATADA à emissão de documentos para períodos anteriores à data do contrato, haverá o custo por hora utilizada para a elaboração do PPP emitido, sendo que neste caso, as responsabilidades de fornecimento das informações são do CONTRATANTE. Os PPPs emitidos para trabalhadores contratados em janeiro de 2023 em diante o próprio trabalhador entra na plataforma da previdência no campo “Meu INSS” e realiza a emissão. As informações são enviadas pela empresa através do eSocial.

- **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; NR7 – “7.5.1 – O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR”.

- **LTCAT** – (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

Obs: Os documentos mencionados deverão ser apresentados a primeira versão de forma impressa e as demais versões de forma digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Apresentação dos serviços objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as quantidades, especificações contidos no Anexo I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2023;

3.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, bem com eventuais custos manutenção das máquinas;

3.3 Prestar os serviços de acordo com a necessidade, nos locais pela Administração, sendo o deslocamento efetuado após solicitação a cargo da Contratada;

3.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerente ao objeto da contratação;

3.5 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

3.6 Elaboração e emissão do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), acesso a ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho: PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT;



3.7 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que esteja previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objetos de relatório analítico;

3.8 O relatório analítico, apresentado de forma eletrônica, deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerando anormais, assim como planejamento para o próximo ano, tomando com base o modelo proposto no quadro III da NR-7;

3.9 Quando a avaliação de risco definir parâmetro quantitativo, deverá ser realizado medição no local, conforme o método específico para cada risco;

3.10 Apresentar software integrado para gerenciar saúde e segurança, ocupacional dos servidores do Município, que comporte capacidade para deter dados pertinentes aos exames médicos, agendamentos de consultas médicas, armazenar e gerar automaticamente o PGR, PCMSO, LTCAT e o PPP, com registro administrativos, ambientais e biológicos, geração de relatórios de exames complementares por função, de EPI por setor entre outros, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema, providenciando a imediata assistência técnica que, por ventura, se fizer necessária;

3.11 Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e implementação do Plano de Ação entre outros;

3.12 Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

3.13 Fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão de obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por toda as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, aviso prévio, férias, acidente de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho; e

3.14 Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Contratante em decorrência da sua inobservância.

3.15 Tomar conhecimento e seguir o código de ética e a política de segurança da informação do IPRESBS disponíveis no site do IPRESBS www.ipresbs.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da Dispensa de Licitação nº 03/2023 e do Contrato nº 52/2023;

4.2 Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;

4.3 Aplica à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratação;

4.5 Aplicar à Contratada penalidades quando for o caso;

4.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 17 de abril de 2023 até 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 4.741,50 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 474,15 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) em dez vezes. Sendo :

- Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho (01 aferição) – 10 parcelas de R\$ 12,70 total R\$ 127,00
- Gestão de Laudos e Programas de SST (LTCAT + PGR + PCMSO + Monitoramento 2 visitas ao ano + acesso sistema de gestão) – 10 parcelas de R\$ 461,45 total R\$ 4.614,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos documentos de forma impressa e digital pela Contratada, e mediante apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

Parágrafo Primeiro: A emissão do empenho será realizada após o retorno deste Contrato assinado ao setor de compras do IPRESBS.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e o pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado quaisquer pagamentos a Contratada enquanto houver pendência de liquidação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal emitido pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a Dispensa de Licitação nº 03/2023 e este Contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e encaminhar ao e-mail compras@ipresbs.sc.gov.br. O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico compras@ipresbs.sc.gov.br;



Parágrafo Sexto: Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

Parágrafo Sétimo: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do IPRESBS CNPJ 02.180.700-0001-30

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente pagamento de salários, recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:19 – IPRESBS

Unidade: 01 – IPRESBS

Ação: 4062 – Administração e Funcionamento do IPRESBS.

Referência: 34 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade de Aplicação: Serviços técnico profissionais

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;



- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais, e;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§4º A CONTRATADA que declarar estar regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e FGTS, bem como cumprir com todas as condições habilitatórias, através da Declaração apresentada no Edital e, depois de aberto seu envelope de habilitação, não for constatada a veracidade daquela declaração, estará sujeito à sanção do Art. 7º da Lei 10.520/02 e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores existentes em cada âmbito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

§5º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2023 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício



entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adriano Fernandes, Matrícula 36027-01 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

O servidor acima designado anotar em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, nos termos do Art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei no 13.709/2018).

- O CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias do CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que



este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, o CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

As Partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul – SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 27 de março de 2023.

CLIFFORD JELINSKY
DIRETOR PRESIDENTE
IPRESBS

Assinatura Eletrônica
29/03/2023 21:58 UTC
 *Daren de Vargas Basso de Souza*
041.***.***.50
Daren de Vargas Basso de Souza
SESI
Contratada

Testemunhas:

 Assinado digitalmente por:
AIRTON NERY ROCHA
Assistente Administrativo
28/03/2023 10:32:14

Airton Nery Rocha
Assistente Administrativo – IPRESBS
Matrícula 35745-01

 Assinado digitalmente por:
LUCILENE ZÉLIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
528.522.619-87
IPRESBS - Diretora Financeira
28/03/2023 10:40:59

Lucilene Z.S.H. Barbosa
Diretora Financeira - IPRESBS
Matrícula 34291-01

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

 Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE VINICIUS WEISS
28/03/2023 10:37:34

Dr. Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado do Município

 Assinado digitalmente por:
CLIFFORD JELINSKY
004.246.569-90
IPRESBS - Diretor Presidente
28/03/2023 11:22:55

